



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223
Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

LEI Nº 1041/2013

DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

“Altera Artigos da Lei Municipal nº 1032/2013 de 30 de abril de 2013.”

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Caput do Artigo 1º da Lei Municipal da Lei Municipal 1032/2013 de 30 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do IPTU o desconto de 40% (quarenta por cento), para pagamento à vista do referido imposto, até o dia 30 de setembro de 2013.

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal da Lei Municipal 1032/2013 de 30 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 04 (quatro) parcelas, os débitos decorrentes do IPTU, para os contribuintes que não tiverem condições de usufruir do benefício constante no Art. 1º.

Parágrafo Único: O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior à quantia de R\$50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 05 de agosto de 2013.

João de Melo Silva
Prefeito Municipal